



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 099 DE 08 NOVEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO

Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 09/12/19

Jefferson B. Fereira

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDRASS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Laércio Marchini, prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos dos incisos IV, VI e XXVIII dos Art. 59 e 65 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO

LEI:

DATA 12/12/2019 Hrs 08/52/00
Diene Paula de Souza
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito do Município de Corumbiara o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRASS, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário e, terá como competências:

Parágrafo Único – A partir da entrada em vigor desta Lei complementar passará a ser denominado de CMDRASS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e, terá como competências:

- I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, Ambiental, Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Ambiental, Sustentável e Solidário;
- II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Ambiental, Sustentável e Solidário - PMDRASS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e

Diene Paula de Souza



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 045
ASS. [Assinatura]

fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

- III. Apreciar e aprovar o PMDRASS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, Ambiental, Sustentável e Solidário;
- IV. Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias de Desenvolvimento Rural, Ambiental, Sustentável e Solidário que servirão de subsídios para elaboração dos orçamentos do município seja, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) no que tange aos investimentos a serem destinados à agricultura, pecuária, piscicultura, entre outros investimentos rurais do Município;
- V. Acompanhar e supervisionar e referendar os recursos do PRONAF aplicados no Município, deliberar sobre todos os convênios municipais, estaduais e federais;
- VI. Convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, Ambiental, Sustentável e Solidário;
- VII. Monitorar, avaliar e aprovar a gestão dos recursos destinados ao setor rural e ambiental de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao Desenvolvimento Rural, Ambiental, Sustentável e Solidário;
- IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 046
ASS. *[Assinatura]*

- XI. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente, Comissões de Fiscalização, e Grupos de Trabalho temporários, para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o Desenvolvimento Rural, Ambiental, Sustentável e Solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural, Ambiental, Sustentável e Solidário;
- XVI. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XVII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XVIII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres e jovens;
- XIX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.
- XX. Publicar atos e deliberações do conselho por meio de resolução, fixar no átrio do poder executivo municipal, dar publicidade nos meios oficiais de comunicação do poder executivo municipal.

Art. 2º O CMDRASS será paritário e composto por:

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 047
ASS. *[Signature]*

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

- a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, com assento permanente;
- b) Representante da Prefeitura Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente – SEMAM;
- c) Representante da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e Desporto- SEMED
- d) Representante da Prefeitura Municipal vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- e) Representante da Prefeitura Municipal vinculado à Secretaria Municipal de saúde – SEMUSA;
- f) Representante da Câmara Municipal de Corumbiara - CMC.
- g) Representante do escritório local Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER;
- h) Representante Agencia de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia- IDARON.

II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais –STTR;
- b) Representante de Associação Comercial de Corumbiara-ACICO;
- c) Representante de empresas privadas de assistência técnica rural ou empresa congênere na revenda de produtos agropecuários;

[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 049
ASS. [assinatura]

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRASS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRASS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;
- II. Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º O CMDRASS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A presidência deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O CMDRASS poderá destituir e substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir e/ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 050
ASS. [assinatura]

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRASS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDRASS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 O CMDRASS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem nomeados seus representantes, por ato do Prefeito Municipal, atualização do Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRASS o suporte técnico-administrativo, jurídico e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei complementar 035/2002, Lei Complementar nº 037/2003 e Lei Complementar nº 038/2004.

Corumbiara/RO, 26 de NOVEMBRO de 2019.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 09/12/19
[assinatura] B. Ferreira